



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

PLENÁRIO DO COREN/RJ – TRIÊNIO 2024/2026

HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N° 299, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA 680^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO

1 Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 09h00min, no Auditório do
2 CCENF, situado à Rua da Glória 190, 6º andar, reuniram-se seus membros efetivos e suplentes para
3 realizar a 680^a Reunião Ordinária de Plenário: Tribunal Ético do Coren-RJ, estando presentes os
4 seguintes **CONSELHEIROS EFETIVOS – MEMBROS DA DIREÇÃO:** Rosimere Maria da
5 Silva – Vice-Presidente e Antonio da Silva Ribeiro – Primeiro-Secretário. Presentes ainda, os
6 **CONSELHEIROS EFETIVOS:** Claudia Maria Messias, Glória Maria de Carvalho, Hellen Oliveira
7 Senna, Isabella Nanubia Correa de Almeida, Maria José dos Santos Peixoto, Miriam Salles Pereira,
8 Paulo Murilo de Paiva, Susana Veloso de Souza Rangel, Tereza Cristina Abrahão Fernandes, Tony
9 de Oliveira Figueiredo e Vanessa Gutterres Silva. **AUSENTES, justificadamente, os Conselheiros**
10 **Efetivos:** Lilian Prates Belem Behring – Presidente, Cristiano Bertolossi Marta – Segundo-
11 Secretário, Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, Eliane Soares de Araújo – Segunda-
12 Tesoureira, Alcione Matos de Abreu, Carla Oliveira Shubert, Fabio Domingos e Rosimere Ferreira
13 Santana, sendo substituídos pelos seguintes **CONSELHEIROS SUPLENTES convocados:**
14 Presidente Lilian Prates Belem Behring, sendo substituída pela Camila Matheus de Castro,
15 Conselheiro Cristiano Bertolossi Marta – Segundo- Secretário, sendo substituído pela Caroline
16 Moraes Soares Motta de Carvalho, Conselheiro Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro, sendo
17 substituído pela Daniele Ferreira Leal, Conselheira Eliane Soares de Araújo – Segunda-Tesoureira,
18 sendo substituída pelo Gilberto Custódio de Mesquita, Conselheira Alcione Matos de Abreu, sendo
19 substituída pela Deyse Conceição Santoro, Conselheira Carla Oliveira Shubert sendo substituída pelo
20 Paulo Roberto Fichter Moreira e Conselheiro Fabio Domingos, sendo substituída pela Maria da
21 Glória do Desterro Costa. **Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Suplentes convocados:**
22 Antônio Carlos Rodrigues dos Santos, Flávia Espindola Kiuchi, Olguimar dos Santos Dias, Sayonara
23 Barros Lurentino e Teresa Cristina Polo. **Ausente, ainda, os Conselheiros Suplentes convocados:**
24 Érica Barbosa Monteiro Pereira, Francisco Thomaz de Oliveira Junior, Fernanda Vasconcelos Sptiz



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

25 Britto, Jaqueline da Silva, Maria Therezinha Nobrega da Silva, Pedro Júnior Bastos dos Santos e
26 Wellington Vasconcelos dos Santos. **1. VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM ESPECIAL E**
27 **ABERTURA DOS TRABALHOS:** Feita verificação do quórum regimental especial acima dos 2/3
28 (dois terços) mínimo exigido, registrando-se a presença de 20 (vinte) conselheiros na condição de
29 efetivos. Aberto os trabalhos, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, dá as boas-vindas
30 aos presentes, iniciando-se com a apresentação dos itens de pauta. **2. LEITURA E APROVAÇÃO**
31 **DA ATA DA 679^a ROP:** A ATA da 679^a ROP foi aprovada. **3. APROVAÇÃO DA PAUTA DA**
32 **680^a ROP:** A reunião foi iniciada às 09h00min, com a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da
33 Silva, abrindo os trabalhos. Ato contínuo as deliberações resultaram-se em: **4.1 Processo Ético nº**
34 **027/23 – às 09h - Denunciantes:** [REDACTED]

35 [REDACTED] Denunciado:

36 [REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº

37 **1393/2024 de 21 de agosto de 2024 Relatora: Técnica de Enfermagem Mônica Cunharski Ferro,**
38 **Coren/RJ nº 1.092.327-TE Parecer: 220/2024:** Às 09h02 a Presidente em Exercício, Rosimere
39 Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando a presença
40 das denunciantes [REDACTED] e da [REDACTED]

41 [REDACTED], que informou ter a sua carteira de
42 registro profissional cancelada desde o dia 12/12/2023, além de registrar a ausência do denunciado

43 [REDACTED]. Ato contínuo, a Presidente em
44 Exercício convoca a Conselheira Relatora Monica Cunharski Ferro para dar início à leitura de seu
45 parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra às partes denunciantes oferecendo o tempo
46 regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante

47 [REDACTED] que utilizou 04 (quatro) minutos e 08 (oito) segundos, finalizando com a
48 denunciante [REDACTED] que utilizou o total de 08 (oito) minutos e 58 (cinquenta e oito)

49 segundos. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre ao Plenário para
50 esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Caroline Moraes que pediu a palavra para
51 solicitar a Conselheira Relatora a confirmação dos artigos elencados na abertura do Processo Ético.
52 Não havendo manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em Exercício autoriza a
53 Conselheira Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em que considera o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

54 denunciado [REDACTED] CULPADO, por
55 infração aos artigos 24, 63, 64, 68, 69 e 83 da Resolução Cofen n.º 564/2027 do Código de Ética dos
56 Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE
57 01 ANUIDADE. Antes de dar início ao processo de votação, a Conselheira Deyse Santoro se
58 manifesta informando que apesar dos atenuantes, constam infrações de artigos como 64, 68, 69 e 83
59 que são de extrema gravidade, acrescentando as penalidades já aplicadas pela relatora juntamente a
60 penalidade de CENSURA. A Conselheira Hellen Senna pontua também sobre a questão dos
61 agravantes levando em consideração da materialidade dos autos, indo de encontro com a proposta
62 apresentada pela Conselheira Deyse Santoro. Ao final, a Conselheira Monica Cunharski acolhe a
63 penalidade de CENSURA junto às demais já aplicadas. Assim sendo, a Presidente em Exercício,
64 Rosimere Maria, coloca em votação, sendo aprovado com 19 (dezenove) votos acompanhando a
65 Conselheira Relatora que considera o denunciado [REDACTED]

66 [REDACTED], CULPADO, por infração aos artigos 24, 63, 64, 68, 69 e 83 da Resolução Cofen n.º
67 564/2027 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
68 ADVERTÊNCIA VERBAL, MULTA DE 01 ANUIDADE e CENSURA. Registrando-se ainda 01
69 (um) impedimento da Conselheira Rosimere Maria que declarou-se impedida. Às 09h26 registra-se a
70 chegada do funcionário Allex Guedes, da Assessoria Jurídica do Coren-RJ, para dar suporte jurídico
71 nas sessões de julgamento, além da chegada dos Conselheiros Alcione de Abreu, Fabio Domingos e
72 Fernanda Spitz. Às 10h08 Leilton Alves Coelho – Primeiro-Tesoureiro e Eliane Soares de Araújo –
73 Segunda-Tesoureira, perfazendo o quórum de 21 (vinte e um) conselheiros na condição de efetivos.

74 4.2 Processo Ético nº 056/23 – às 10h Denunciantes: [REDACTED]

75 [REDACTED]
76 Denunciada: [REDACTED]
77 Portaria: Coren/RJ nº 1391/2024 de 21 de agosto de 2024 Relatora: Enfermeira
78 Fernanda Vasconcelos Spitz Britto, Coren/RJ nº 103.401-ENF. Parecer: 221/2024: Às 10h10 a
79 Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de julgamento após a conferência das partes
80 presentes, registrando a presença das denunciantes [REDACTED]
81 [REDACTED] e [REDACTED]
82 [REDACTED], além de registrar também a ausência da denunciada [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

83 [REDACTED] . Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca a Conselheira
84 Relatora Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto para dar início à leitura de seu parecer. Ao final da
85 leitura do parecer, passa a palavra às partes denunciantes oferecendo o tempo regimental de 10 (dez)
86 minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante [REDACTED] que
87 utilizou 02 (dois) minutos e 07 (sete) segundos, finalizando com a denunciante [REDACTED]
88 [REDACTED] que utilizou o total de 02 (dois) minutos. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere
89 Maria, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os Conselheiros Paulo
90 Murilo, Leilton Coelho e Caroline Moraes. O Conselheiro Paulo Murilo questiona se consta nos
91 autos a formalização do registro e se chegou a ser por áudio ou de forma escrita, tendo a Conselheira
92 Relatora respondido que consta documentação escrita à próprio punho e carimbado com o carimbo
93 do registro de Técnica de Enfermagem da denunciada. Questiona ainda, se houve algum registro de
94 caso ocorrido por acidente devido à infecção por covid, tendo a relatora respondido que não consta
95 nos autos. O Conselheiro Leilton Coelho questiona qual seria o teor da denúncia, tendo a relatora
96 respondido que trata-se de denúncia por apresentação de documentação falsa e tentativa de extorsão
97 da empresa, tendo em vista que laudo apresentado como perita consta o carimbo de Técnica de
98 Enfermagem. A Conselheira Caroline Moraes questiona sobre a assinatura do atestado que
99 supostamente a mesma coloca, tendo a relatora respondido que o mesmo foi assinado e carimbado
100 por outro profissional. Não havendo mais manifestações por parte dos conselheiros, a Presidente em
101 Exercício, autoriza a Conselheira Relatora prosseguir com a leitura de conclusão de seu parecer em
102 que considera a denunciada CULPADA, por infração aos artigos 25, 30, 61, 62, 68 e 72 da Resolução
103 Cofen n.º 564/2024 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
104 MULTA DE 01 ANUIDADE e SUSPENSÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL POR 90 DIAS.
105 Não havendo manifestações e / ou proposta divergente, a Presidente em Exercício, coloca em
106 votação, sendo aprovado com 21 (vinte e um) votos acompanhando a Conselheira Relatora. 4.3
107 **Processo Ético nº 045/23 – às 11h Denunciante: [REDACTED] Denunciada:**
108 [REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 1395/2024 de 21
109 de agosto de 2024 Relatora: Enfermeira Olguimar dos Santos Dias, Coren/RJ nº 31.007-ENF-R
110 Parecer: 222/2024: Às 11h01 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria, abre a sessão de
111 julgamento após a conferência das partes presentes, registrando-se a presença da denunciante



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

112 [REDACTED] e da denunciada [REDACTED]
113 [REDACTED]. Ato contínuo, Ato contínuo, a Presidente em Exercício convoca a Conselheira Caroline
114 Moraes em substituição a Conselheira Relatora Olguimar Dias, para dar início à leitura de seu
115 parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra às partes denunciantes oferecendo o tempo
116 regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela denunciante
117 [REDACTED] que utilizou 01 (um) minuto e 11 (onze) segundos, finalizando com a
118 denunciada [REDACTED] que utilizou o total de 01 (um) minuto. Em seguida, a Presidente em
119 Exercício, Rosimere Maria, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito os
120 Conselheiros Tony Figueiredo, Rosimere Maria e Leilton Coelho. O Conselheiro Tony Figueiredo
121 questiona se houve conciliação em algum momento prévio e qual foi o posicionamento das partes
122 envolvidas, tendo a Conselheira Relatora respondido que durante a admissibilidade chegou a ser
123 oferecido, entretanto, durante a instrução do processo ético não foi ofertado. A Conselheira Rosimere
124 Maria também se manifesta em busca de esclarecimentos quanto à conciliação, tendo a Relatora
125 respondido que nos autos da admissibilidade o termo de conciliação não chegou a ser lavrado, tendo
126 em vista que o mesmo não foi aceito pela parte denunciante. O Conselheiro Leilton Coelho informa
127 que a conciliação pode ser concedida durante a qualquer momento no decorrer do processo e
128 aproveita o ensejo para sugerir a conciliação no ato do julgamento, tendo sido acolhido pela mesa.
129 Entretanto, a parte denunciante recusou a proposta. Não havendo mais manifestações por parte dos
130 conselheiros, a Conselheira retoma a leitura de conclusão de seu parecer em que considera a
131 denunciada CULPADA, por infração ao artigo 64 na Resolução Cofen n.º 564/2017 do Código de
132 Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de MULTA DE 01 ANUIDADE.
133 Antes de dar início ao processo de votação, a Presidente em Exercício dirige a palavra ao Plenário
134 para verificar se há proposta divergente, tendo o Conselheiro Leilton Coelho se manifestado
135 informando que gostaria de acrescentar a penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL retirando a
136 penalidade de MULTA DE 01 ANUIDADE, mantendo o artigo elencado. Entretanto, a Presidente
137 em Exercício, pondera sobre a necessidade de retornar com o art. 69 elencado na admissibilidade,
138 pois este corresponde à penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL. A Conselheira Miriam Salles
139 também se manifesta informando se existiria a possibilidade de pedir a ABSOLVIÇÃO,
140 considerando que o período vivendo na pandemia, foi um momento diferenciado na rotina dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

141 profissionais de enfermagem. O Conselheiro Leilton Coelho retira a sua proposta. O Conselheiro
142 Paulo Murilo se manifesta solicitando vistas do referido Processo Ético, para melhor averiguação e
143 apuração dos fatos ocorridos, tendo sido acolhido pela mesa. Assim sendo, a sessão de julgamento foi
144 suspensa, para retornar no próximo julgamento que ocorrerá no dia 27 de novembro de 2024. Às
145 13h30, após o retorno do almoço, registra-se a saída justificada dos Conselheiros Leilton Alves
146 Coelho – Primeiro-Tesoureiro e Claudia Maria Messias, sendo o Conselheiro Coelho substituído
147 pela Daniele Ferreira Leal, perfazendo o quórum de 19 (dezenove) conselheiros na condição de
148 efetivos, para dar seguimento aos julgamentos de processos éticos. **4.4 Processo Ético nº 043/23 – às**
149 **14h (via videoconferência) Denunciante: [REDACTED] Denunciada: [REDACTED]**

150 **[REDACTED] Portaria: Coren/RJ nº 1394/2024 de 21 de**
151 **agosto de 2024 Relatora: Enfermeira Miriam Salles Pereira, Coren/RJ nº 081779-ENF Parecer:**
152 **223/2024:** Às 14h05 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, abre a sessão de
153 julgamento após a conferência das partes presentes, registrando-se a presença via Sistema de
154 Deliberação Remota (Google Meeting) da denunciada **[REDACTED]**

155 **[REDACTED]**, que informou estar sem o registro da carteira profissional em decorrência
156 de um assalto sofrido pela mesma durante o mês de março/2024 e que até o presente não conseguiu
157 solicitar a segunda via da carteira. Ato continuo, convoca a Conselheira Relatora Miriam Salles
158 Pereira para proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra à parte
159 denunciada oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral,
160 tendo a mesma utilizado 04 (quatro) minutos. Em seguida, a Presidente em Exercício, Rosimere
161 Maria, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas, tendo se inscrito a Conselheira Rosimere
162 Maria que questionou sobre a questão do furto, tendo a Conselheira Relatora
163 respondido que a denunciada afirma que o cabo estava em seu bolso e que pediu ao enfermeiro do
164 plantão para retirar, porém, o mesmo recusa. E complementa informando que o referido cabo consta
165 na lista de itens furtados, entretanto, em nenhum momento foi associado a estar na roupa da mesma,
166 ficando subentendido no processo que o mesmo estava dentro das bolsas. Não havendo mais
167 manifestações, a Presidente em Exercício, autoriza a Conselheira Relatora a prosseguir com a leitura
168 de conclusão do parecer em que considera a denunciada **[REDACTED]**,

169 **[REDACTED] CULPADA, por infração aos artigos 26, 61 e 72 da Resolução Cofen nº**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

170 564/2017 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aplicando a penalidade de
171 ADVERTÊNCIA VERBAL, MULTA DE 01 ANUIDADE e CENSURA. Assim sendo, a Presidente
172 em Exercício, Rosimere Maria da Silva, submete à votação, sendo aprovado com 19 (dezenove)
173 votos acompanhando a Conselheira Relatora. Registra-se a saída dos Conselheiros Fabio Domingos e
174 Miriam Salles, tendo o Conselheiro Fabio Domingos sido substituído pela Conselheira Érica
175 Monteiro, perfazendo o quórum de 18 (dezoito) conselheiros na condição de efetivos. **4.5 Processo**

176 **Ético nº 015/21 – às 15h Denunciante: [REDACTED] Denunciadas: [REDACTED]**

177 [REDACTED]
178 **Representantes Legais:** [REDACTED] e [REDACTED]

179 [REDACTED] **Portaria: Coren/RJ nº 1392/2024 de 21 de agosto de 2024 Relatora:**

180 **Técnica de Enfermagem Hellen Oliveira Senna, Coren/RJ nº 479232-TE Parecer: 224/2024:** Às
181 15h02 a Presidente em Exercício, Rosimere Maria da Silva, abre a sessão de julgamento após a
182 conferência das partes, registrando-se a presença da denunciada [REDACTED]

183 [REDACTED] acompanhada pelo seu Representante Legal, [REDACTED]

184 [REDACTED]. Registra-se ainda, a ausência da denunciada [REDACTED]

185 [REDACTED] e do Representante Legal [REDACTED] Ato
186 continuo, a Presidente em Exercício convoca a Conselheira Relatora Hellen Oliveira Senna para
187 proferir a leitura de seu parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra à parte denunciada
188 oferecendo o tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo
189 começado pelo seu Representante Legal, [REDACTED], que utilizou o total de 02 (dois)
190 minutos e a denunciada [REDACTED] utilizado 02 (dois) minutos respectivamente. Em
191 seguida, abre ao Plenário para esclarecimento de dúvidas. Não havendo manifestação por parte do
192 Plenário, autoriza a Conselheira Relatora a retomar a leitura de conclusão de seu parecer em que
193 considera as denunciadas [REDACTED] e [REDACTED]

194 [REDACTED] INOCENTES, indicando a ABSOLVIÇÃO e o
195 ARQUIVAMENTO do presente Processo Ético. Não havendo manifestações e / ou proposta
196 divergente, a Presidente em Exercício, coloca em votação, sendo aprovado com 18 (votos)
197 acompanhando a Conselheira Relatora. **4.6 Processo Ético nº 052/22 – às 16h Denunciante:**

198 [REDACTED] **Denunciada:** [REDACTED]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

199 **Representante Legal:** [REDACTED] **Portaria:** [REDACTED]
200 **Coren/RJ nº 1337/2024 de 12 de agosto de 2024 Relator: Enfermeiro Antônio da Silva Ribeiro,**
201 **Coren/RJ nº 120.696-ENF Parecer: 209/2024:** Às 16h00 a Presidente em Exercício, abre a sessão
202 de julgamento após a conferência das partes presentes, registrando-se a presença da denunciante
203 [REDACTED] acompanhada de sua Representante Legal, [REDACTED],
204 [REDACTED] que apresentou substabelecimento em substituição a [REDACTED]
205 [REDACTED]. Além de registrar a presença da denunciada [REDACTED]
206 [REDACTED] acompanhada de sua Representante Legal [REDACTED]
207 [REDACTED]. Ato continuo, convoca o Conselheiro Relator Antonio Ribeiro para proferir a leitura do
208 parecer. Ao final da leitura do parecer, passa a palavra à parte denunciante e denunciada oferecendo o
209 tempo regimental de 10 (dez) minutos para sua sustentação de defesa oral, tendo começado pela
210 denunciante [REDACTED] que utilizou o total de 10 (dez) minutos e 07 (sete) segundos. Por fim, a
211 denunciada [REDACTED] utilizou o total de 04 (quatro) minutos e 28 (vinte e oito) segundos.
212 Em seguida, abre-se ao Plenário para esclarecimentos, tendo se inscrito as Conselheiras Monica
213 Cunharski, Fernanda Sptiz e Eliane Soares. A Conselheira Monica Cunharski questiona se nos autos
214 existe alguma cópia em relação à mensagem enviada da denunciada à medica, tendo o Relator
215 informando que existe a conversa informando sobre a preocupação dela com o que estava
216 acontecendo e que as conversas entre as duas estão anexadas aos autos. Questiona ainda, se a
217 denunciada chegou a fazer contato em nenhum momento com a médica, tendo o Relator feito a
218 leitura de uma conversa ocorrida entre ambas sobre o estado da denunciante. A Conselheira Fernanda
219 Sptiz questiona se há todas as conversas nos autos. A Conselheira Eliane Soares questiona se a
220 denunciante chegou a formalizar a denúncia no CREMERJ, tendo o Relator respondido que existe
221 essa informação no depoimento do marido, onde o mesmo informa que a mesma não chegou a ser
222 acolhida pela ausência. A denunciante pede a palavra para informar que já está sendo tramitada a
223 denúncia no CREMERJ e que a médica será convocada para prestar maiores esclarecimento visando
224 dar continuidade, acrescentando que levará a referida denúncia também ao Tribunal de Justiça. Não
225 havendo mais manifestações por parte dos Conselheiros, autoriza a Conselheira Relatora a retomar a
226 leitura de conclusão de seu parecer em que considera a denunciada [REDACTED]
227 [REDACTED], indicando a ABSOLVIÇÃO e o presente ARQUIVAMENTO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

ATA DA 680^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO: TRIBUNAL ÉTICO

ROSIMERE MARIA DA SILVA
Vice-Presidente
Coren-RJ nº 5818-721-ENF-R

ANTONIO DA SILVA RIBEIRO
Primeiro-Secretário
Coren-RJ nº 120.696-ENF

CONSELHEIROS EFETIVOS PRESENTES

241 Rosimere Maria da Silva _____

242 Antonio da Silva Ribeiro _____

243 Leilton Alves Coelho _____

244 Eliane Soares de Araújo _____

245 Alcione Matos de Abreu _____

246 Claudia Maria Messias _____

247 Fabio Domingos _____

248 Glória Maria de Carvalho _____

249 Hellen Oliveira Senna _____

250 Isabella Nanubia Correa de Almeida _____

251 Maria José dos Santos Peixoto _____

252 Miriam Salles Pereira _____

253 Paulo Murilo de Paiva _____

254 Susana Veloso de Souza Rangel _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

255 Tereza Cristina Abrahão Fernandes _____

256 Tony de Oliveira Figueiredo_____

257 Vanessa Gutterres Silva _____

258

259 CONSELHEIROS SUPLENTES

260 Camila Matheus de Castro _____

261 Caroline Moraes Soares Motta de Carvalho _____

262 Daniele Ferreira Leal _____

263 Deyse Conceição Santoro _____

264 Érica Barbosa Monteiro Pereira _____

265 Fernanda Vasconcelos Sptiz Britto _____

266 Gilberto Custódio de Mesquita _____

267 Maria da Glória do Desterro Costa _____

268 Monica Cunharski Ferro _____

269 Paulo Roberto Fichter Moreira _____